



Faculdade Adventista da Bahia – FADBA

Portaria de Unificação: nº 792, de 12/04/11, Publicada no D.O.U. em 14/04/11
Credenciada pela *Portaria nº 748, de 20/07/2016, Publicada no D.O.U. em 21/07/2016.*
Mantida pela Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social - IANDBEAS
Endereço: BR 101, Km 197, Caixa Postal 18, Cachoeira/BA CEP:44.300-000 Tel. (75)3425-8000

Portaria n.º 006/2017 - FADBA

Dispõe sobre a solicitação dos exercícios domiciliares.

A FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o inciso VIII do Art. 29 do Regimento Acadêmico,

RESOLVE:

Art. 1º - Suprimir o artigo 158 do Regimento acadêmico da FADBA, que diz:

- a) Onde se lê: **Onde se lê:** Serão concedidos os exercícios domiciliares aos discentes que se enquadrarem-na Lei de nº 6.202/73 e no Decreto-lei nº 1.044/69, mediante requerimento protocolado na Secretaria Geral, com laudo médico no prazo **máximo de 30 dias**, respeitando-se as especificidades de regulamento próprio. **Leia-se:** Serão concedidos os exercícios domiciliares aos discentes que se enquadrarem-na Lei de nº 6.202/73 e no Decreto-lei nº 1.044/69, mediante requerimento protocolado na Secretaria Geral, com laudo médico no prazo **máximo de 7 dias úteis**, respeitando-se as especificidades de regulamento próprio.

Parágrafo único: O limite para solicitação dos exercícios domiciliares passa a ser de 7 dias úteis, a contar a partir da data do laudo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira, 02 de março de 2017.

Inst. Adv. Bras. e Assist. Social

Juan Choque Fernandez
Diretor Geral

